

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, CLASSE I, PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), B (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, REVELADOR E FIZADOR DE RAIOS-X, PILHAS, BATERIAS, ETC...) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORANTES), PROVENIENTES DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES,

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE SARZEDO** e à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processamento e julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023.**


A **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0003-51, estabelecida na Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, CEP: 39.404-005, Montes Claros/MG vem, interpor, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 e no art. 109, I, alíneas "a" da Lei 8.666/93 e do subitem 17.1 do Edital, nos termos que se seguem, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. Conforme se depreende do procedimento licitatório nº 202/2023, no dia 26 de julho de 2023, fora realizada a sessão para a contratação de empresa especializada para o cumprimento do objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 100/2023.
2. Nesse sentido, aberta a sessão, iniciou-se a etapa de lances, em que a licitante **QUANTUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** se classificou em 1º lugar e a **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.** (Recorrente) em 2º lugar.
3. O fornecedor **QUANTUM** venceu os itens -1 e 2 pelo valor de R\$3,69 por quilo, após análise dos documentos inseridos na plataforma foi habilitada pela pregoeira.
4. Todavia, a Recorrida (**QUANTUM**) não deveria ter sido habilitada haja vista que apresentou documentos em desconformidade com o Edital, especificamente em relação ao descumprimento dos documentos de habilitação, quanto aos itens 15.4.6 e 15.4.8 – Atestado de Capacidade Técnica e Licença Ambiental de Operação para tratamento dos resíduos A, B e E e a não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Referência itens 8.11. e 8.12.

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

✉ contato@serquipmg.com.br   serquipmg  www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia

5. A Recorrente constou expressamente em ata a sua intenção em recorrer.

6. De tal forma, imperioso se faz a reforma da decisão que declarou a Recorrida habilitada do processo licitatório, conforme será demonstrado.

II – DESCONFORMIDADE EM RELAÇÃO AO EDITAL – NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE DECLAROU A RECORRIDA HABILITADA

7. Conforme é sabido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se mostra como um princípio absoluto, não podendo ser deixado de lado, sua não observância acarreta a não habilitação direta do licitante, este é o entendimento do legislador e da doutrina, veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. E conforme entendimento de Marçal Justen Filho, ensina:

*O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se **afirmar a estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação**, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395)*

9. Nesse sentido, é obrigatório que todos os licitantes se adequem ao documento editalício, sob pena de serem considerados inabilitados do certame!

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

✉ contato@serquipmg.com.br f @ serquipmg 🌐 www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia

10. De tal forma, a QUANTUM deixou de observar pontos do edital, que se mostram essenciais para assegurar sua efetiva habilitação.

11. No item 15.4 – Qualificação Técnica, subitem 15.4.6 do Edital é exigida a apresentação de Execução de atividade compatível com o objeto licitado. Veja-se:

15.4.6 Capacidade Técnica Operacional: Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando execução de atividade compatível com o objeto licitado, com quantitativo mínimo de 12.500 kg de resíduos DE SAÚDE.

12. Todavia, o documento apresentado, deixa claro que as atividades da empresa são incompatíveis com o objeto total da licitação em análise. Veja-se:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Página 1/5
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2940789/2022
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI**
Registro: **MG0000165618D MG RNP: 1412036690**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MG20221391821** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **17/08/2022** Baixada em: **17/08/2022**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **QUANTUM - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS - MG** CPF/CNPJ: **18.715.468/0001-39**
Endereço do contratante: **RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS** Nº: **09**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ESMERALDAS** UF: **MG** CEP: **35740000**
Contrato: **005/2021** Celebrado em: **15/01/2021**
Valor do contrato: **R\$ 2.534.175,72** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS LOGRADOUROS** Nº: **DIVERSOS**
Complemento: Bairro: **TODOS**
Cidade: **ESMERALDAS** UF: **MG** CEP: **35740000**
Data de início: **20/01/2021** Conclusão efetiva: **14/07/2021**
Finalidade: **AMBIENTAL**
Proprietário: **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS - MG** CPF/CNPJ: **18.715.468/0001-39**
Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1087.30 tonelada; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.2 - INDUSTRIAIS 55 - Execução de serviço técnico 1087.30 tonelada; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1087.30 tonelada; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.2 - INDUSTRIAIS 55 - Execução de serviço técnico 1087.30 tonelada; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE 55 - Execução de serviço técnico 2857.07 quilograma;**

Observações

COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RSU E COLETA DE RSS, BEM COMO TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DO ATERRO DA ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS;

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

contato@serquipmg.com.br **serquipmg** **www.serquipmg.com.br**

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia


13. Conforme se depreende do edital, é exigido no item 15.4.8 que a licitante apresente Licença Ambiental de Operação. Essa solicitação de justifica, para que exista segurança quanto ao tratamento correto que o resíduo deve receber conforme orientação da RDC 222/2018.

14. Ora nobres julgadores, os documentos apresentados pela Recorrida (QUANTUM), em nome de sua subcontratada VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. não abrangem todos os grupos de resíduos de saúde. Veja-se:

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ: 00.292.081/0008-17, a REVALIDAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS - Classe 3, para atividade de tratamento de resíduos de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica) visando à redução ou eliminação de carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, código da atividade F-05-13-7, situado na Avenida da Praia, Nº 100, Bairro Riacho das Areias, Betim/MG, com validade até 27/09/2028, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 27.374/2018.

Betim, 28 de setembro de 2018.


Ednard Barbosa de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

15. A habilitação da QUANTUM, em especial, quanto a documentação técnica, além de descumprir os requisitos para habilitação previstos no Edital, implicam em inobservância da Resolução – RDC Nº 222/2018, e CONAMA Nº 358/2005, podendo ensejar grave risco de prejuízos para a Administração Pública Municipal, visto que a empresa não atende a todo o objeto do edital.




16. É importante ressaltar, que a falha da qualificação técnica da Recorrida – QUANTUM em não apresentar os documentos solicitados, representa ainda violação ao Termo de Referência – Anexo VI, Obrigações da Contratada. Veja-se:

8.11. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes. exigido no edital!

8.12. A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será o local utilizado e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

✉ contato@serquipmg.com.br   serquipmg  www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia

17. Nesse sentido, é obrigatório que o licitante apresente documentos suficientes para o cumprimento total do objeto licitado, incluindo apresentação do vínculo entre si e a empresa subcontratada.

18. Ademais, como se trata de contratação de empresa especializada para serviço relacionado a saúde, se mostra extremamente importante que o licitante apresente Licenças e documentos específicos para o manuseio, transporte dos resíduos, tratamento por termo destruição e disposição final, conforme solicitações do CONAMA 358/2005 e RDC 222/2018, pois se trata de matéria de relevante valor social.

19. Por fim, podemos analisar ainda que foi apresentado licença de transporte contendo apenas um veículo Fiorino, o que é incompatível com o volume de resíduos gerado pelo município.

20. Todavia, a empresa QUANTUM não deixa claro nos documentos apresentados, qual porcentagem do objeto será subcontratada, visto que apresenta documentos de transporte e tratamento A e E da empresa VIASOLO, não apresentando ainda a licença de destinação final (ATERRO).

IV- CONCLUSÃO E PEDIDOS

21. Diante do exposto, considerando as graves desconformidades da Recorrida – QUANTUM com o edital, requer a Recorrente - SERQUIP a reforma da decisão que a declarou habilitada, para que seja declarada desclassificada do certame, por descumprimento do edital.

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2023.

05.266.324/0003-51
SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA
Av. Lincoln Alves dos Santos, 749
6 Distrito Industrial - CEP 39404-005
MONTES CLAROS - MG



SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA - CNPJ 05.266.324/0003-51
JHESSICA ALVES COSTA ARANTES – CPF: 113.782.076-45

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

☎ contato@serquipmg.com.br 🌐 serquipmg 🌐 www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia

